

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 282, de 26/3/2002

DELIBERAÇÃO CPE/CEPE-UEMS N° 001, de 10 de setembro de 1999.

Estabelece procedimentos para a contratação de Professor-Visitante.

~~A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

DELIBERA:

~~**Art. 1º** Poderá candidatar-se à função de professor-visitante o pesquisador, brasileiro ou estrangeiro, possuidor do título de doutor e comprovada produção intelectual, que possa dar contribuição às áreas de pesquisa e de pós-graduação da UEMS.~~

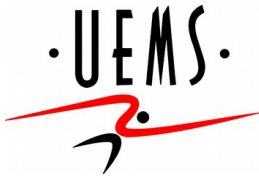
~~**Art. 2º** A contratação de professor-visitante deverá obedecer aos dispositivos legais que normatizam o assunto no âmbito do Serviço Público.~~

~~*Parágrafo único.* A carga horária contratual de professor-visitante na UEMS não poderá ser inferior a quarenta horas semanais.~~

~~**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado como professor-visitante será feito mediante processo seletivo coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão respeitado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.~~

~~§ 1º O Núcleo de Pesquisa deverá formalizar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão processo para fins de avaliação da proposta de contratação de professor-visitante, contendo:~~

- ~~a) solicitação justificada da contratação;~~
- ~~b) parecer favorável do Núcleo de Pesquisa;~~
- ~~e) "curriculum vitae" documentado do(s) candidato(s) indicado(s), apresentando, dentre outros, comprovante de título de doutor;~~
- ~~d) plano de trabalho do candidato, voltado prioritariamente para as áreas de pesquisa e de pós-graduação;~~
- ~~e) projeto de pesquisa a ser desenvolvido sob a coordenação do professor-visitante ou, quando for o caso, indicação da pesquisa (já cadastrada na DP/PROPE) à qual o visitante irá se integrar, com a concordância do coordenador do projeto;~~
- ~~f) termo de responsabilidade com a pesquisa e/ou programa proposto assinado pelo candidato e pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa;~~



~~g) declaração, emitida pelo candidato, de que o mesmo não se enquadra nas situações de impedimento dispostas na legislação pertinente.~~

~~§ 2º É facultado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, quando detectada a necessidade, no âmbito da UEMS, indicar a contratação de professor-visitante.~~

~~**Art. 4º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão avaliará as propostas de contratações, com o apoio do Comitê de Pesquisa, e encaminhará os processos para deliberação do Reitor.~~

~~**Art. 5º** A efetivação dos contratos de professor-visitante é de competência da Diretoria de Recursos Humanos.~~

~~*Parágrafo único.* A obtenção do visto de entrada no País, do professor-visitante estrangeiro, deve ser acompanhada também pelo Núcleo de Pesquisa interessado.~~

~~**Art. 6º** Nos casos em que o candidato pretendido já tenha prestado serviços à UEMS como professor-visitante deverão ser acrescidos ao processo:~~

~~a) relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato no período da contratação anterior, devidamente aprovado pelo Núcleo de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;~~

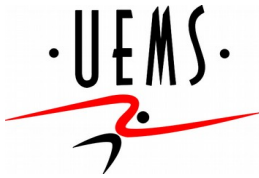
~~b) declaração da produção científica desenvolvida pelo candidato no período anterior, associada à UEMS, contemplando, no mínimo, um dos seguintes itens: artigo publicado em revista com corpo editorial, dissertação de mestrado orientada e defendida, livro publicado ou trabalho completo publicado em anais de congresso.~~

~~**Art. 7º** Após efetivada a contratação, o Núcleo de Pesquisa deverá comunicar o início das atividades do professor-visitante à Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para que seja cadastrado o seu projeto de pesquisa ou incluído o seu nome no corpo de colaboradores do projeto para o qual foi convidado, conforme for o caso.~~

~~**Art. 8º** No prazo de trinta dias antes do encerramento do contrato, o professor-visitante, deverá apresentar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão o Relatório Final correspondente à pesquisa desenvolvida.~~

~~*Parágrafo único.* Em caso de continuidade da pesquisa, o professor-visitante deverá apresentar relatório parcial e indicar outro coordenador para substituí-lo, com aquiescência dos demais membros da equipe e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.~~

~~**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 10. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prof. AFRANIO JOSÉ SORIANO SOARES
Presidente — Câmara de Pesquisa e Extensão — CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora — UEMS